



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV — Nº 48

QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS, PERANTE A COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 186, DE 23 DE MAIO DE 1990,
QUE "ESTABELECE AS HIPÓTESES NAS QUAIS FICA SUS
PENSA A CONCESSÃO DE MEDIDAS LIMINARES".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs:
Deputado CARLOS ÁLBERTO CAÓ	02.
Deputado FERNANDO GASPARIAN	12.
Deputado LYSÂNEAS MACIEL	07,10,14.
Deputado NELTON FREIRETTO	01.
Deputado PAULO MACARINI	09,11,13.
Deputado PAULO PAIM	15,16,17.
Deputado TARSO GENRO	03,05,06,08.
Deputado VIVALDO BARBOSA	04.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem 2 200-exemplares

186/90		EMENDA Nº 01	
DEPUTADO NELTON FRIEDRICH		CÓDIGO	
DATA 30 / 05 / 90	ARTIGO Todos	PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA	PÁGINA 01 - 01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se todos os artigos da Medida Provisória nº 186/90

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em razão do direito constitucional que todos têm, em defesa da cidadania; em seu exercício, e por ser uma agressão a independência e harmonia entre os poderes, defende-se aqui a supressão proposta, para que o ânimo imperial do executivo não desonte a Justiça e não enxaquele o Direito.

Sala das Comissões, 30 de MAIO de 1990.

EMENDA Nº 02

186		EMENDA Nº 02	
Deputado CARLOS ALBERTO CAÓ		CÓDIGO	
DATA 30 / 05 / 90	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO Único	INCISO todos
		ALÍNEA	PÁGINA 1/2

Suprime-se o art. 1º e seus incisos e o seu parágrafo único.

J U S T I F I C A T I V A

Ao ser revogado o art. 1º e seus parágrafos, permanecendo, apenas os arts. 2º e 3º, restabelecer-se-á a Ordem Jurídico-Constitucional em sua plenitude.

Na verdade, a Medida Provisória nº 186 tratava do assunto, tendo dado ensejo a diversos recursos junto ao TCU e outros tribunais. Julgando a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo TCU, o Supremo (hoje STJ) não examinou o seu mérito, estendendo consideração de caráter político, tendo em vista o risco de ministrar o "plano" econômico do Executivo, pela concessão de medidas liminares.

O Poder Executivo, acobertado pela posição assumida por nossa Suprema Corte, ampliou a sua audácia e editou a Medida Provisória 181, contra a qual ele mesmo se insurge insatis-

feito com os seus efeitos amplos - que ele considera insuficientes, pois deixava de lado o tratamento das medidas cautelares.

Revigorado pelo êxito de sua postura indiferente aos mandamentos constitucionais, da mesma fonte e pelas mesmas razões chega, agora, a esta Casa a MP 186.

Da mesma forma que as anteriores, esta MP fere, ingenuamente a letra e o espírito do inciso XXXV do art. 54 da Constituição Federal.

Se, em argumento contrário, alega-se restrições anteriores à concessão de liminares em Mandado de Segurança, em casos específicos e objetivamente determinados (importação de automóveis, vantagens pecuniárias e funcionários públicos, etc.), não se pode deixar de lembrar que tal restrição decorre de leis que impediram o processo legislativo ordinário, guardados os princípios da reserva legal de competência.

No caso desta MP, não satisfeito, ainda, por impor uma restrição ao direito de liberdade de expressão, a Presidência da República pretende a expansão de prazo e a ampliação de objeto, atingindo a todas as medidas cautelares.

Esta proposta, simplesmente revoga o Código de Processo Civil a partir de seu art. 196 e seguintes, sem a cautela recomendável para matéria de tamanha significação.

É importante, pois, que esta Casa que elaborou a Regra Maior seja o inextinguível reduto de sua inteireza, restituindo aos cidadãos a confiança do cumprimento de seus princípios.

Sala das Sessões, em 30 de MAIO de 1990.

EMENDA Nº 03

186/90		EMENDA Nº 03	
Deputado TARSO GENRO		CÓDIGO 558	
DATA 19/ 06 / 90	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA	PÁGINA 1/1

Suprime-se o artigo 1º da MP 186.

J U S T I F I C A T I V A

Este artigo afronta a liberdade pública e os direitos individuais do cidadão, além de estabelecer conflito indesejável entre os poderes da União.

EMENDA Nº 04

MEDIDA PROVISÓRIA 186/90

DEPUTADO VIVALDO DIARIOS

30 / 05 / 90

ARTIGO 1º

Único

05/01

Suprima-se o art 1º e seu parágrafo único

JUSTIFICATIVA

Trata-se de evitar a usurpação do Poder Judiciário pelo Poder Executivo, resgatando-se a legalidade e constitucionalidade do pacote econômico a fim de garantir um mínimo de tranquilidade de social pela estabilidade na aplicação das leis aos jurisdicionados.

Sala das Comissões, 30 de Maio de 1990.

EMENDA Nº 07

186, de 23.05.90

DEPUTADO LYSANCIAS MACIEL

30 / 05 / 90

ARTIGO 1º

01/02

No artigo 1º, suprima-se a expressão: "Em Mandados de Segurança"

JUSTIFICATIVA

O Governo quer legislar, aplicar a lei, enfim, concentrar em suas mãos todos os poderes.

A Inconstitucionalidade dessa vocação imperial é flagrante.

Alguns juristas sustentam que essa Medida Provisória, abusivamente reeditada, tem precedente na lei que proibiu a concessão de liminares nos casos que especifica.

Sem falar no questionamento que até hoje se faz dessa limitação, ela adveio de lei, do Poder Normativo do Congresso Nacional, da representação política da Nação.

Embora não se pretenda aqui examinar e muito menos esgotar o tema da "Reserva de Lei", ninguém pode ignorar esse fenômeno constitucional.

A mais tranquila e absoluta reserva diz respeito às garantias individuais que preservam valores acima do Estado, direitos inatos e imprescritíveis.

Protegidos estão, direitos e garantias individuais contra atos meramente equiparados à Lei, mas que com a Lei Formal não se confundem, nem seu espaço essencial podem ocupar.

Não constituem matéria insusceptível de delegação legislativa os direitos individuais, conforme sua expressamente o artigo 60, II, da Constituição Federal e estariam protegidos pelo processo legal. (DUE PROCESS OF LAW)

Por razão maior não podem ser objeto de ato unipessoal do Presidente da República que tem apenas força de Lei, mas a Lei não é a Medida Provisória.

E a proteção judiciária contra "lesão ou ameaça a direito" é garantia individual (art 5º, XXXV da CF).

Como sobrestar ameaça senão preventiva ou cautelarmente?

O Mandado de Segurança é Garantia Constitucional (artigo 5º, LXIX) e a legislação sobre ele constitui reserva absoluta da lei, não podendo ser objeto de delegação ou Medida Provisória.

De qualquer forma, o "devido processo legal" substantivo torna inconstitucional a lei que, restringindo a liberdade, na sua mais ampla acepção, seja IRRAZOÁVEL: absurda, mais do que irrazoável, é a medida provisória ad-hoc, casuística, que torna os atos presidenciais imunes à reparação oportuna, fora da qual qualquer sentença se faz inutilmente prolatada

Sala das Comissões, em 30 de Maio de 1990

EMENDA Nº 05

186/90

Deputado TARSO GENRO

1 / 06 / 90

ARTIGO 1º

1/1

Suprime-se no "caput" do artigo 1º a expressão "8.030".

JUSTIFICATIVA

Neste caso, propomos a exclusão da lei 8.030 que trata de salários. Por tratar-se de matéria trabalhista, envolvendo direitos sociais, não pode se permitir a sua inclusão no bojo desta Medida Provisória.

EMENDA Nº 06

186/90

Deputado TARSO GENRO

1 / 06 / 90

ARTIGO 1º

1/1

Suprime-se no "caput" do artigo 1º, a expressão "trinta meses".

JUSTIFICATIVA

Esse período previsto na MP 186 é abusivo e não pode ser tolerado

EMENDA Nº 08

186/90

Deputado TARSO GENRO

1 / 06 / 90

ARTIGO 1º

Único

1/1

Suprime-se o parágrafo único do artigo 1º da MP nº 186.

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo cria exceção que não se condiz com o nosso regime processual.

emenda supressiva

186/90

EMENDA Nº 09

Deputado Paulo Macarini

DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
30 / 05 / 90	1º	Único			01 - 01

Suprima-se o Parágrafo Único do Artigo 1º

JUSTIFICATIVA

O duplo grau de jurisdição já está previsto no Código de Processo Civil.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1990

EMENDA Nº 10

Nº 186

DEPUTADO LYSÂNEAS MACIEL

DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
30 / 05 / 90	1º				01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "nos procedimentos" cautelares de que tratam os artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil"

JUSTIFICATIVA

Na verdade há uma escalada de autoritarismo, na Medida 173 o prazo de exclusão e arbítrio era menor. Agora pretende-se por 30 meses. Ontem eram restrições às medidas liminares, sobretudo em Mandado de Segurança, hoje são as medidas cautelares e o Poder Executivo pretende, na verdade, governar sem qualquer freio ou controles do Judiciário e do Legislativo.

Acrescente-se o fato de que, vários magistrados, nos casos em concreto, tem se posicionado pela inconstitucionalidade de tais medidas e assim, concedendo as liminares solicitadas impõe-se, pois sua supressão

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1990

EMENDA Nº 11

emenda modificativa

186/90

Deputado Paulo Macarini

DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
30 / 05 / 90	1º				01/02

O Artigo 1º terá a seguinte redação:

Art. 1º - Pelo prazo de quatro (4) meses, a contar de 15 de março de 1990, nos efeitos judiciais que versem matéria contida na

Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, ficam suspensas as concessões de liminares em mandados de segurança e nos procedimentos cautelares de que tratam os artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil.

JUSTIFICATIVA

Até mesmo a redação ora proposta fere os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos assegurados na Carta Magna de 05.10.1988.

Mesmo assim, restringindo-se aos efeitos patrimoniais da Lei nº 8.024, de 12.04.90, o Congresso Nacional oferecerá um grande instrumento ao Governo para a intocabilidade de seu Plano até o dia 15.07.90.

No entanto, alerte-se a Câmara Federal e o Senado da República, assim como o povo brasileiro que a Medida Provisória 186, é mais violenta que as leis outrora existentes na vigência do estado de sítio.

Enfim, a Medida Provisória nº 186 é um estado de sítio verdadeiramente declarado.

É lamentável que a única ação visível do Sr. Ministro da Justiça, ex-presidente da OAB, nesta quadra sombria para as garantias do cidadão, resume-se em declarações desconcertantes de sua condição de advogado e de Parlamentar.

Com efeito, o Senhor Ministro da Justiça não se apercebeu que a consciência jurídica deste País se sente renovada em sua dignidade pela complicitade ostensiva daquele que relatou a Carta Magna e jurou defendê-la. Contudo, espero que o Congresso Nacional se aperceba que a Medida Provisória nº 186 está levando o País a um irreversível plano inclinado. Ainda há tempo para colocar o Governo Federal nos trilhos da legalidade e da ordem jurídica

Sala das Comissões, 30 de maio de 1990

EMENDA Nº 12MEDIDA PROVISÓRIA
186

Deputado FERNANDO GASPARIAN

DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
30 / 05 / 90	1º				1/2

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 186

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 186, de 23 de maio de 1990, o seguinte parágrafo, numerando-se como § 2º o seu parágrafo único.

"Art 1º - ...

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos feitos em que forem interessados, na condição de autores, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os Partidos Políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que as liminares sejam relativas à exigência de imposto instituído pela União e ao direito à imunidade assegurada pelo artigo 150, VI, "a" e "c", da Constituição."

JUSTIFICATIVA

Não devem os entes políticos e suas autarquias, bem como as entidades declaradas imunes à tributação sobre o patrimônio, a renda e serviços, ficar sujeitos à eventual exigência de pagamento de imposto federal que, embora com outra denominação, não é irrelevante nos termos do artigo 4º do Código Tributário Nacional, possa atingir o patrimônio e a renda imunes à tributação. Dos Municípios e dos Estados está sendo exigido

do, pelos bancos, o pagamento do imposto sobre operações financeiras, mediante desconto sobre quantias depositadas em conta-corrente; de instituições de educação e de assistência social, o mesmo imposto sobre eventuais aplicações em certificados de compra de ouro - ativo financeiro.

Se a legislação excepcional vigente assegurou às pessoas imunes indicadas a livre conversibilidade dos cruzados novos em cruzeiros, por decisão política, com mais razão deveria lhes ser garantido o direito ao imediato reconhecimento judicial da imunidade, quando esta for colocada em dúvida. A emenda apenas assegura a prestação da decisão judicial nos casos indicados.


FERNANDO GASPARIAN
DEPUTADO FEDERAL

emenda aditiva		EMENDA Nº 13	
MEDIDA PROVISÓRIA			
186/90			
Deputado Paulo Macarini			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
30 / 05 / 90	19		
FOLHA		01 - 01	

Acrescente-se ao Artigo 19, o seguinte Parágrafo:

§ - A norma prevista no caput deste artigo não se aplica às medidas cautelares e aos mandados de segurança, cujo valor patrimonial em litis não ultrapasse a quantia de Cr\$ - 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), a preços desta data.

JUSTIFICATIVA

Esta norma facultará ao interessado socorrer-se do Poder Judiciário para tentar a liberação de recursos bloqueados pelo Plano Brasil Novo, até duzentos mil cruzeiros

Sala das Comissões, 30 de maio de 1990

EMENDA Nº 14	
MEDIDA PROVISÓRIA	
186, de 23.05.90	
DEPUTADO LYSANEAS MACIEL	
DATA	ARTIGO
30 / 05 / 90	19
FOLHA	
01/01	

Acrescente-se ao parágrafo segundo ao art. 19, renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo segundo - A vedação estabelecida neste artigo não se aplica às questões relativas a servidores públicos, tratadas nas referidas leis e medidas provisórias"

JUSTIFICATIVA

É inadmissível sob os aspectos jurídico, social e humano, proibir o Poder Judiciário de remediar, de forma rápida e eficaz, a situação de servidores públicos que forem gravemente atingidos por atos ilegais da Administração Pública, tais como dispensa, disponibilidade e redução salarial

Fazer tal proibição, sabendo-se que, no nosso País, o julgamento das ações judiciais, é bastante demorado, é condenar o servidor público à situação de penúria e desespero

Acrescente-se o fato de que, vários magistrados, nos casos em concreto, têm se posicionado pela inconstitucionalidade de tais medidas, concedendo as liminares solicitadas.

Sala das Comissões, em 30 de Maio de 1.990

EMENDA Nº 15	
MEDIDA PROVISÓRIA	
186/90	
AUTOR	
Deputado PAULO PAIM	
DATA	ARTIGO
1 / 06 / 90	
FOLHA	
1/1	

Acrescente-se à MP 186, o seguinte dispositivo:

"Art. (...) - O recurso interposto pelo empregador em processo de dissídio coletivo inquirta, no caso da manutenção da sentença recorrida, no pagamento de uma multa de 5% (cinquenta por cento) do salário de cada empregado

Parágrafo único - A multa a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser paga diretamente ao empregado, no pagamento subsequente a decisão judicial e não será incorporada ao salário para qualquer fim".

JUSTIFICATIVA

Na proposta que ofereceremos procuramos evitar os recursos meramente protelatórios que só prejudicam o trabalhador.

EMENDA Nº 16

EMENDA Nº 16	
MEDIDA PROVISÓRIA	
186/90	
AUTOR	
Deputado PAULO PAIM	
DATA	ARTIGO
1 / 06 / 90	
FOLHA	
1/1	

Acrescente-se à MP 186, o seguinte dispositivo:

"Art. (...) - É autorizada a conversão de cruzados novos em cruzeiros para o pagamento de débitos decorrentes de ações na Justiça do Trabalho".

JUSTIFICATIVA

A emenda que propomos é mais do que pertinente, pois possibilita aos empregadores saldarem suas dívidas oriundas de Reclamações Trabalhistas

EMENDA Nº 17

EMENDA Nº 17	
MEDIDA PROVISÓRIA	
186/90	
AUTOR	
Deputado PAULO PAIM	
DATA	ARTIGO
1 / 06 / 90	
FOLHA	
1/1	

Acrescente-se à MP 186, o seguinte dispositivo:

"Art. (...) - Nos termos do Inciso III do artigo 89 da Constituição Federal, as entidades sindicais poderão atuar como substitutas processuais da categoria, não tendo eficácia a desistência, a renúncia e transação individuais".

JUSTIFICATIVA

É pertinente a aprovação desta proposição para melhor andamento das lide processuais

PARECER Nº 51, DE 1990-CN

Da Comissão Mista sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 191, de 6 de junho de 1990, que "dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial".

Relator: Deputado Manoel Moreira

É submetida à apreciação da Comissão Mista o texto da Medida Provisória nº 191, que estabelece sistemática para reajuste das prestações da casa própria em contratos de financiamento vinculados ao Plano de Equivalência Salarial.

Até março do presente ano os contratos regidos pelo plano supracitado eram reajustados com base na variação do índice de Preços ao Consumidor — IPC. Após 15-3-90, o novo Governo buscou, de imediato, o fim da indexação na economia. Dentro desse esforço foram extintos os reajustes automáticos de salários (indexados pelo IPC), já que o objetivo governamental era o de substituir a política oficial de reajustes pelo processo

de livre negociação. Em consequência disso deixou de haver equivalência automática entre reajustes de salário e reajustes da prestação da casa própria.

A partir de 1º-4-90, na ausência de um indexador oficial, muitas instituições financeiras se propunham a manter os reajustes das prestações pelo IPC, o que implicava valores muito elevados e incompatíveis com salários nacionais praticamente inalterados. Cabe lembrar que os salários referentes ao mês de abril tiveram um índice zero de reajuste, enquanto a elevação do IPC foi de 84% em março. Com a retomada do processo inflacionário, ainda que em patamares relativamente baixos, esse processo tenderia a se agravar, gerando o risco de inadimplência, em grande escala, dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

Tornava-se pois, inadiável, a definição de uma regra para reajustes das prestações da casa própria. O Governo propôs, então, através da Medida Provisória ora analisada, que a partir de março de 1990 as prestações serão reajustadas pela variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, acrescido do percentual relativo ao ganho real de salário. Reconhecendo que muitas categorias profissionais poderão ter reajustes

salariais em percentual diferente da variação nominal do BTN, a Medida Provisória prevê que, nesses casos, o reajuste das prestações poderá ser feito pelo índice de reajuste de salários da categoria profissional em questão.

A ausência de um indexador oficial para as prestações da casa própria estava gerando um elevado grau de incerteza no âmbito das instituições financeiras, criando sérias perturbações ao funcionamento do sistema. Por outro lado, essa mesma ausência estava gerando crescente ansiedade para milhões de mutuários do SFH.

Ficam pois atendidos os aspectos de relevância e urgência necessários à admissão de medidas provisórias, conforme estabelecido pelo art. 5º da Resolução nº 1 de 1989-CN. Somos, pois, favoráveis à tramitação da Medida Provisória nº 191, de 6 de junho de 1990.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1990.
— Deputado Alysson Paulinelli, Presidente
— Deputado Manoel Moreira, Relator — Deputado João Carlos Bacelar — Deputado Fernando Santana — Senador Pompeu de Sousa — Senador Ney Maranhão — Senador João Calmon — Senador Lourival Baptista — Senador Francisco Rollemberg.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 49ª SESSÃO CONJUNTA, EM 19 DE JUNHO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NELTON FRIEDRICH — Plano de estabilização econômica do Governo Fernando Collor.

DEPUTADO PAULO RAMOS — Relatório da Anistia Internacional sobre a violência policial nos grandes centros urbanos do Brasil.

DEPUTADO ELIAS MURAD — Projeto de lei de sua autoria, em tramitação na Câmara dos Deputados, dispondo sobre a advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten.

DEPUTADO SAMIR ACHÔA — Proibição de cheques ao portador.

DEPUTADA DIRCE TUTU QUADROS — Comentários sobre matéria publicada no *Jornal de Brasília*, sob título "Salário de Collor pode subir 500%".

1.2.2 — Parecer

— Proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 186/90, que estabelece as hipóteses nas quais fica suspensa a concessão de medidas liminares

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Parecer nº 51/90-CN, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 191/90, que dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial, e abertura de prazo de 24 horas para apresentação de recurso previsto na Resolução nº 1/89-CN.

1.2.4 — Ofício

— Nº 228/90, do Presidente da Câmara dos Deputados, referente a indicação do Deputado Christóvam Chiaradia para integrar como membro efetivo da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar a atual crise financeira na Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás, em substituição ao Deputado Luiz Marques.

1.2.5 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 84/90-CN (nº 442/90, na origem), comunicando haver vetado, totalmente o Projeto de Lei nº 70/89 (nº 6 094/85, na Casa de origem), que "altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Agente de Vigilância e dá outras providências"

— Nº 90/90-CN (nº 454/90, na origem), comunicando haver vetado totalmente o Projeto de Lei nº 1.611/89 (nº 75/82, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5 869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Designação das Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos anteriormente anunciados.

1.3 — ORDEM DO DIA

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990-Complementar (nº 231, de 1990-Complementar, na Câmara dos Deputados), que estabelece de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências. **Discussão encerrada** ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Medida Provisória nº 187, de 30 de maio de 1990, que dispõe sobre a competência das autoridades que mencionam. **Discussão encerrada** quanto a preliminar da admissibilidade após leitura do Recurso nº 15/90-CN, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** por falta

de **quorum** para votação do RQN nº 1.691/90-CN, de adiamento da discussão para o dia 21-6-90.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessões conjuntas a realizarem-se amanhã, às 20 horas, e dia

21, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa

1 4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Deputado Farabulini Júnior na sessão conjunta de 11-4-90.

3 — COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Ata da 49ª Sessão, em 19 de junho de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 18 HORAS E 58 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana Neto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Alfredo Campos — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iran Saraiwa — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol — José Fogaça

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; José Melo — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Omar Sabino —

Amazonas

Antar Albuquerque — PTR; Beth Azize — PDT; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PST; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Rita Furtado — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Amílcar Moreira — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Gabriel Guerreiro — PSDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Paulo Roberto — PL.

Tocantins

Eduardo Siqueira Campos — PDC; Freire Júnior — PRN; Paulo Sidnei — PMDB

Maranhão

Antonio Gaspar — PSDB; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PRN; Haroldo Sabóia — PDT; Nan Souza — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PDT.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Benevides — PMDB; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PST; Flávio Marclio — PDS; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Mauro Sampaio — PSDB; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PDT; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Camara — PRN; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Marcos Formiga — PST; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Francisco Rolim — PSC;

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti — PDT; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Lyra — PDT; Gonzaga Patriota — PDT; Horácio Ferraz — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PRN; José Jorge

— PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Ricardo Fiuza — PFL; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — PFL,

Alagoas

Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PSDB; José Thomaz Nonô — PFL; Vinicius Cansanção — PFL

Sergipe

Acival Gomes — PSDB; João Machado Rollemberg — PFL; Messias Góis — PFL.

Bahia

Celso Dourado — PSDB; Domingos Leonelli — PSB; Fernando Santana — PCB; Haroldo Lima — PC do B; Joaci Góes — PSDB; Jorge Hage — PDT; Jutahy Júnior — PSDB; Leur Lomanto — PFL; Prisco Viana — PMDB; Uldurico Pinto — PSB; Virgildásio de Senna — PSDB

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Stélio Dias — PFL

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PFL; Amaral Netto — PDS; Arolde de Oliveira — PFL; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Clímério Velloso — PMDB; Daso Coimbra — PRN; Doltel de Andrade — PDT; Edésio Frias — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Jayme Campos — PRN; Jorge Gama — PMDB; José Carlos Coutinho — PDT; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PDT; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PDT; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Álvaro Antônio — PRS; Alysson Paulinelli — PFL; Célio de Castro — PSB; Chico Hum-

berto — PST; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PSDB; Genésio Bernardino — PMDB; Hélio Costa — PRN; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; João Paulo — PT; José da Conceição — PRS; José Santana de Vasconcellos — PFL; Lael Varella — PFL; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Campos — PL; Mauro Campos — PSDB; Mello Reis — PRS; Milton Lima — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Paulo Almada — PRN; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Roberto Vital — PRN; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PRS; Saulo Coelho — PSDB; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PL; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Afif Domingos — PL; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Aírton Sandoval — PMDB; Antonio Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiali — PDS; Aristides Cunha — PDC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PSDB; Caio Pompeu de Toledo — PSDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Dirce Tutu Quadros — PMDB; Doreto Campanari — PSDB; Eduardo Jorge — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gumeirindo Milhomem — PT; Irma Passoni — PT; Jayme Palharin — PTB; José Camargo — PFL; José Genóino — PT; José Maria Eymael — PDC; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PT do B; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PSDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sólton Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB

Goias

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Roberto Balestra — PDC;

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PTR; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PRN; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PT; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PDS.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Plínio Martins — PSDB; Rosário Congro Neto — PSDB; Saulo Queiroz — PSDB; Valter Pereira — PMDB.

Paraná

Alarico Abib — PMDB, Antônio Ueno — PFL; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Euclides Scalco — PSDB; Gilberto Carvalho — PFL; Hélio Duque — PDT; Jacy Scanagatta — PFL; José Tavares — PMDB; Giovanni Masini — PMDB; Mathews Iensen — PTB; Maurício Fruet — PSDB; Nelson Friedrich — PDT; Nilso Sguararezi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Sérgio Spada — PMDB;

Santa Catarina

Antonio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Kuster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Walmar de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Amaury Muller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zanetti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irá já Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDS; Jorge Uequed — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélcio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PSDB; Tarso Genro — PT; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Facioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Raquel Capibere — PSB

Roraima

Marluce Pinto — PTB, Morazildo Cavalcanti — PL.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 300 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Friedrich.

O SR. NELTON FRIEDRICH (PDT — PR Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Deputados, grave é

a situação do País, a ponto de sermos testemunhas do perigo do comprometimento ainda maior de seu futuro, já prejudicado, em muito, pelo descaso com que o considerou o ciclo autoritário no qual foi consolidada a opção imperialista no Brasil.

As alternativas estabelecidas pelos poderosos do dia — a exemplo do equívoco de baixar a inflação decretando a recessão e lançando a economia nacional, em seus resultados, na aventura da estagflação — produziram rapidamente entre nós um clima de deterioração das esperanças e de franca ascensão da incerteza, penalizando o povo brasileiro.

O crescimento renovado da postura autoritária do Estado, expresso desde o seqüestro de ativos financeiros de simples e sacrificados poupadores até a demissão irracional de servidores públicos, bem como sua colocação arbitrária e sem critério em disponibilidade, agravada ainda pela redução inconstitucional de seus salários, completam o quadro da simultânea configuração do poder público, visto, sob o repúdio da sociedade estarrecida, como incompetente e truculento.

Nesse contexto de caos e de colapso, um dos setores mais violentados no Brasil é o da pesquisa. A ciência e a tecnologia, a despeito de o País ter projetado grandes nomes no mundo, a exemplo de Gomes de Sousa, na Matemática; Santos Dumont, na Aeronáutica; César Lattes, na Física, entre outros tantos nomes, nunca tiveram a devida consideração entre nós, que exportamos talentos, pela incapacidade de, através de maciços investimentos em recursos humanos, sua formação e sua especialização, criar o adequado clima para sua retenção e seu desenvolvimento na paisagem nacional.

Todo o nosso precário esforço no setor da pesquisa corre agora o risco, na Era Collor, de conhecer a total paralisação. Isso significa condenar ainda mais o Brasil à condição de periferia do mundo, brindando-o com a colocação na Pré-História, quando ele aspira, sim à contemporaneidade do mundo.

Há que ser endossado o pedido do Sr. Ennio Candotti, Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC, de criação de um fundo emergencial para pesquisa de US\$ 20 a US\$ 30 bilhões.

Desde agosto de 1989, segundo ele, a Financiadora de Estudos e Projetos — Finep não libera um só centavo para os laboratórios, os quais, à semelhança dos institutos de pesquisa, estão sobrevivendo em nível próximo ao da miséria material.

Urge, portanto, para evitar o caos e o colapso completo, que o Secretário José Goldenberg consiga mais do que promessas de liberação de recursos da área econômica do Governo Collor, mas os recursos mesmos, e os distribua sob critério técnico rigoroso entre as instituições nacionais de ciência e de tecnologia, ameaçadas por tanta incuria e tanto descaso, estranhos, por certo, ao titular da Secretaria de Ciência e Tecnologia, mas os quais o Governo como um todo não está impermeável, devendo ainda provar seu

interesse em um Brasil posto, não na Pré-História, mas na modernidade do mundo.

Esta, sim, é a questão básica. A modernização passa pela questão tecnológica, e o Governo Collor de Mello vem aviltando também a área da pesquisa e da ciência em nosso País. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente Sr.^{as} e Srs. Congressistas nos últimos anos, o Brasil tem sido citado, nos relatórios da Anistia Internacional, de uma forma que nos envergonha.

Durante o regime autoritário, fatos que são do conhecimento de toda a Nação, como a tortura e os assassinatos, faziam parte do cotidiano da vida do nosso País e eram atos perpetrados pelas forças do Governo. As Forças Armadas e as instituições policiais integravam um quadro de desumanidade que não respeitava o mais elementar direito humano.

Hoje, a imprensa do País inteiro publica a divulgação realizada pela representação da Anistia Internacional da violência nos grandes centros urbanos, tendo como autores definidos e determinados os organismos policiais. Para alguns, o relatório pode ser tendencioso. Para aqueles que não conhecem a verdade, o relatório pode ser visto como manobra de alguma corrente política.

No entanto, o relatório cita, em especial, o Estado do Rio de Janeiro. Sabemos que a violência, naquela cidade, está vinculada às causas sociais, a este modelo de sociedade que joga na rua da amargura a maioria esmagadora da população (Palmas) Há aqueles que, sem alternativa de participação nos benefícios do progresso, encontram na criminalidade o único meio de acesso a eles.

Todos sabemos que, no Estado do Rio de Janeiro, a violência policial está inserida na política de segurança pública levada a efeito pelo Governador Moreira Franco. (Palmas Muito bem!) A repressão policial, no Estado, hoje, faz parte do cotidiano. É encontrada, especialmente, nas comunidades carentes. É preciso que todos, nesta Casa, saibam que o atual Governador transformou o aparelho policial em órgão de extermínio à disposição do Estado, (palmas) imaginando que a eliminação física dos criminosos, ou supostos criminosos, seja a forma de acabar com a criminalidade.

Ocupo esta tribuna, como oriundo de uma corporação policial, para denunciar a esta Casa que o confronto levado a efeito, nas ruas do Rio de Janeiro, pelo Governador Moreira Franco, com a sua política repressiva, entre os integrantes das corporações policiais e as comunidades carentes, vem ceifando também as vidas dos integrantes das próprias corporações policiais: em um ano, morreram, em ato de serviço ou em decorrência do serviço — pasmem, Srs. Congressistas — aproximadamente trezentos policiais civis e militares. Se morreram trezentos policiais, quanto estes

mesmos policiais não mataram já que são o lado mais forte nesse confronto?

Portanto, é preciso que todos os representantes do povo brasileiro com assento nesta Casa, especialmente aqueles do Rio de Janeiro, saibam que é necessário uma pressão muito grande para levamos o Governador Moreira Franco a modificar a sua política de segurança pública.

O relatório da Anistia Internacional diz que, no Rio de Janeiro, aparecem, sem autoria determinada, cem corpos assassinados, e eu digo, como conhecedor da estatística policial do Rio de Janeiro, que a média diária de corpos que lá aparecem mortos não é de dez, mas de quarenta. Morrem, diariamente, assassinados pelos grupos de extermínio, quarenta cidadãos brasileiros.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, o relatório da Anistia Internacional deve servir como alerta. É obrigação de todos nós — e hoje preside o Congresso Nacional o Senador Nelson Carneiro que representa o povo do Rio de Janeiro — fazer um mutirão, um esforço no sentido de lutar pela construção da democracia, por um modelo mais justo de sociedade. Imediatamente, precisamos pressionar o Governador Moreira Franco para que tenha um aparelho policial humanizado, não simplesmente na sua ação, mas também atrás do reconhecimento das suas necessidades básicas, pagando melhores salários, tratando também os policiais como cidadãos, para que possa acabar o confronto entre a polícia e a população carente do Rio de Janeiro. É preciso respeitar os cidadãos. Para isso, é preciso acabar com o extermínio de policiais e dos outros cidadãos, no Rio de Janeiro, a fim de não ficarmos envergonhados com os futuros relatórios da Anistia Internacional.

Era o que tinha a dizer. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Elias Murad.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, há algum tempo, apresentamos à Câmara dos Deputados um projeto de lei que recebeu o número 4.276, o qual dispõe sobre a advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a manifestação da chamada doença celíaca. Trata-se de uma enfermidade caracterizada por lesões severas e continuadas do intestino delgado exclusivamente provocada pela presença de glúten na dieta, e que pode ser evitada simplesmente com uma dieta isenta desta substância.

O glúten é encontrado, principalmente, no trigo, aveia, cevada e centeio.

Pois bem, Sr. Presidente, nosso projeto de lei simplesmente dispõe que uma advertência deve ser colocada nos alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de que ele possa ser evitado por portadores da doença celíaca ou suspeitas de poderem ter a refe-

rida doença, que atinge principalmente crianças.

Para se ter uma idéia, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, somente em Belo Horizonte foram registrados, nos últimos anos, 200 casos de doença celíaca, alguns deles mortais.

Há poucos dias, fiquei surpreso ao receber uma carta da ABIA, Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação, colocando-se radicalmente contra o nosso projeto, alegando que ele representaria um ônus enorme à indústria de alimentos deste País.

Ora, Sr. Presidente, qual o ônus que poderia provocar a simples colocação de um rótulo com uma advertência nos alimentos industrializados? Isso poderá significar a salvação de inúmeras crianças neste País.

Este capitalismo selvagem, que só pensa em lucros, não quer ter sequer a pequena despesa de colocar um rótulo em alimentos industrializados dizendo: "Este alimento contém glúten, não deve ser usado por pessoas suspeitas de doença celíaca, ou portadoras da referida doença". Só isso, Sr. Presidente, nada mais.

Agora, a Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação nos manda ofício dizendo que isso representará um pesado ônus para a indústria de alimentos do País. É o caso de se dizer que só se pensa no ônus que representaria a colocação de um simples rótulo que poderá inclusive evitar a doença celíaca nas crianças.

Em nossa resposta, mostro à referida instituição que a doença celíaca só é totalmente curada com a dieta livre de glúten. Nada mais é necessário, nenhuma medicação. Daí a importância da advertência. Há, portanto, grandes benefícios, sem ônus, na nossa opinião, muito pesados para a referida indústria. Pelo que sei, é também a única doença que pode ser provocada por determinado componente da dieta: o glúten.

Portanto, Sr. Presidente, faço deste plenário uma advertência aos nobres Parlamentares sobre a correspondência da Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação, que deve ter sido encaminhada a todos, principalmente aqueles que compõem a atual Comissão de Seguridade Social e Família, ex-Comissão de Saúde desta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

(OFÍCIOS A QUE SE REFERE O ORADOR.)

OFÍCIO GAB. DEM/1990

Brasília, 15 de junho de 1990

Ilmo Sr.

Dr. Edmundo Klotz

DD. Presidente da Abia

Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação

Prezado Senhor,

Em resposta a sua correspondência, e com todo o respeito que merecem as ponderações da ilustre entidade que representa os inte-

resses comerciais (legítimos) da indústria de alimentos, tenho a informar-lhes o seguinte:

1º — Pelo que sei a doença celíaca é a única que pode ser provocada por um determinado componente na dieta, o glúten. Não há exemplo similar, em Nutrologia.

2º — É também a única que é totalmente curada unicamente com a dieta livre de glúten. Não é necessário mais nada. Só isso. Daí a importância da advertência porque, muitas vezes, nem mesmo os médicos sabem quais são os alimentos que contêm glúten. Como se vê, não há nenhum risco de ser fazer uma “bula”, como afirmam, pois o caso é único. Há, portanto, grandes benefícios em tal advertência, sem grandes ônus à indústria. Afinal, o que se pretende é um mero rótulo alertador. Será que isto custa tanto assim? Ou só se pensa nos bônus e nunca nos ônus? Acho que este é um ônus que tem que ser assumido. Esta é a minha posição até que alguém me convença que estou errado.

Anteciosamente, — Deputado **Elias Murad** — PSDB/MG.”

“ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO”

Abia-P-065/90
São Paulo, 7-5-90

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Elias Murad**
Câmara dos Deputados — gabinete 341
Praça dos Três Poderes
70.160 — Brasília — DF

Ref.: Projeto de Lei nº 4.276/89 que dispõe sobre a advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a manifestação da doença celíaca, principalmente em crianças.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

A Abia — Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação, órgão Técnico e Consultivo do Poder Público pelo Decreto nº 54.541, de 22.10.64, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2003 — 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem à presença de V. Exª para expor o seguinte:

O Projeto de Lei nº 4.276/89 pretende obrigar a inscrição de uma advertência nos rótulos de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a manifestação da doença celíaca.

Pelo artigo 1º da proposição, todos os alimentos industrializados que contenham glúten, como trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados, deverão conter, obrigatoriamente, advertência dessa composição, ou seja, “este produto contém glúten e não deve ser administrado em crianças e adultos com diagnóstico ou suspeita de doença celíaca”.

A advertência deve ser impressa em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

O parágrafo 3º fixa o prazo de seis meses, a contar da publicação da lei, para seu cumprimento.

Na justificativa, V. Exª diz que a doença celíaca é uma enfermidade caracterizada por lesão severa e continuada do intestino delgado e provocada pela introdução de glúten na dieta.

A doença pode ser evitada com a dieta, daí a importância da advertência.

A aprovação deste projeto de lei causaria sérios e incontáveis problemas à indústria de alimentos, atingindo uma enorme quantidade de produtos, sujeitos a indicação de uma frase extensa.

Acreditamos que exigência idêntica não ocorre em país nenhum do mundo e se as restrições a cada tipo de enfermidade deversem constar rotulagem, teríamos não um rótulo identificador de um produto, mas uma verdadeira bula.

Assim sendo, entendemos que o projeto geraria, se aprovado, grandes transtornos para a indústria sem entretanto, que pudessem ser transformados em benefício da população que sofre da doença celíaca e que conta necessariamente com orientação médica para a elaboração de dietas adequadas para cada caso. No caso de dúvida quanto ao exposto, talvez seja conveniente uma consulta ao Conselho Federal de Nutricionistas.

A Abia coloca-se a disposição do nobre Deputado para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente, **Edmundo Klotz**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado **Samir Achôa**.

O SR. SAMIR ACHÔA (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, o Governo do Sr. Fernando Collor de Mello vem-se caracterizando pelos deslizes de natureza jurídica, pela violação frontal à Constituição. Todas as vezes em que reclamamos contra a falta de assessoria do Presidente em relação à edição de normas jurídicas, os defensores do Governo mostram-se perplexos, sem conseguirem, sequer, argumentar contrariamente ao pensamento jurídico da Nação. Medidas provisórias que contrariam a Constituição são retradas; atos do Governo que violentam os direitos individuais muitas vezes são mantidos.

Agora, Sr. Presidente, o Governo do Sr. Fernando Collor de Mello — não por culpa do Presidente, é bom ressaltar, mas de sua assessoria jurídica — violenta uma convenção internacional, contrariando um documento assinado com dezenas e dezenas de nações. Isso leva o Brasil — já não desfrutamos perante o mundo conceito bom — a um descrédito ainda maior. Refiro-me à proibição do Governo na emissão de cheques ao portador.

O Brasil é signatário de uma Convenção Internacional a respeito da circulação de cheques.

Perguntei à Assessoria do Governo:

“Poderia o Governo alterar o referido decreto sem fazer referência expressa a essa alteração, citando expressamente o referido decreto, da forma em que o fez?”

Em caso positivo, contrariou o Governo brasileiro uma convenção da qual é consignatário?

O cheque ao portador é um direito e, a uma outra interpretação, um dever dos países signatários em permitir a sua circulação?”

Diz a Assessoria da Câmara dos Deputados:

Quanto à primeira indagação, a resposta é positiva. Sem dúvida, a medida provisória pode dispor sobre matéria regulada por decreto, ainda que derogando ou revogando suas disposições, por se tratar de ato normativo superior.

Em relação à segunda e terceira perguntas, também são positivas as respostas.

E os que dizem respeito se o Brasil estaria desrespeitando uma Convenção Internacional, do qual é signatário:

Ao editar a Medida Provisória nº 165/90, que estabeleceu limite pecuniário para o cheque ao portador, indiscutivelmente o Presidente da República contrariou norma consagrada pela Convenção para a adoção de uma lei uniforme em matéria de cheques (art. 5º), onde se admite o cheque ao portador sem limite. Assim também o Congresso Nacional, ao aprová-la.

Em vista da providência mencionada, cabia ao Governo brasileiro denunciar a Convenção, visto como a hipótese de restrição à circulação do cheque ao portador não se inscreve dentre aquelas passíveis de reserva pelos países convenientes ou aderentes.

Está claro que um comportamento como esse, do nosso Governo, haverá de resultar em descrédito internacional, muito embora a lei em que se transformou a medida provisória permaneça íntegra, em face do ordenamento jurídico positivo do País.

Resta-nos lamentar o episódio, de desrespeito a regras internacionais. Mas o que esperar de um governo que sequer respeita a lei maior da Nação?

Sr. Presidente, entendo que o Governo, não somente teima em desrespeitar nossa legislação e a Carta Magna, como também agora desrespeita uma convenção internacional, da qual é signatário. Lamento profundamente o episódio. Gostaria que o Presidente Collor se cercasse de pessoas competentes, principalmente no campo jurídico e legal, para que outros deslizes dessa natureza não se repetissem.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra à nobre Deputada **Dirce Tutu Quadros**.

A SRª DIRCE TUTU QUADROS (PMDB — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, com muita surpresa li esta manhã matéria publicada no **Jornal de Brasília**, que diz o seguinte:

“SALÁRIO DE COLLOR PODE SUBIR 500%”

O PFL pretende pedir urgência, hoje, para votação, pelo Congresso Nacional, de decreto legislativo que concede reajuste de 500% para o salário do Presidente da República. A liderança do Go-

verno, no entanto, teme as repercussões de tal aumento no momento em que os salários dos trabalhadores estão congelados e os dos servidores públicos em disponibilidade são reduzidos. O PFL alega que o Presidente está recebendo menos que seus ministros de Estado."

Exm^a Sr. Presidente, salário é remuneração em dinheiro recebida pelo trabalhador — o Presidente da República é um trabalhador como outro qualquer — pela venda de sua força de trabalho. Inclui o vestuário — o nosso Presidente anda muito bem vestido e com calçados especiais — alimentação e transporte — como meio de transporte nosso Presidente tem vários automóveis, um helicóptero, avião etc. —, auxílio-doença (ele é muito saudável), abono familiar e seguro de vida — os Presidente têm seguro de vida, e também suas viúvas. O salário deve variar de acordo com o tempo de serviço — o Presidente não tem muito tempo de serviço, pois acaba de tomar posse. Durante seu trabalho, esteve visitando a Itália, assistindo à Copa do Mundo de futebol, foi também à França fazer compras pessoais.

Lembro aqui um texto de Arthur Miller, que diz: "Homem nenhum precisa de um pequeno salário".

O povo brasileiro também não precisa de um pequeno salário.

Gostaria de sugerir ao nosso Presidente "caçador de marajás" que expusesse suas dificuldades ao Sr. Paulo César Farias, que foi quem arrecadou dinheiro para a sua campanha.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tendo em vista haver-se esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir parecer quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória n^o 186, de 23 de maio de 1990, que estabeleça as hipóteses nas quais fica suspensa a concessão de medidas liminares, a Presidência, nos termos do art. 8^o da Resolução n^o 1, de 1989-CN, solicita ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que profira o seu parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, é o seguinte o nosso parecer:

Com base no que estabelece o art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República houve por bem editar a Medida Provisória n^o 186, de 1990, que estabelece as hipóteses nas quais fica suspensa a concessão de medidas liminares em mandados de segurança e nos procedimentos cautelares de que tratam os arts. 796 e seguintes do Código do Processo Civil.

Do Conteúdo da Medida Provisória

A medida provisória em apreço veda, pelo prazo de trinta meses, a contar de 15 de março de 1990, a concessão de liminares em mandados de segurança e nas medidas cautelares acima caracterizadas, nas ações que versem sobre matéria contida nas Leis n^{os} 8.012 (pa-

gamento de tributos de competência da União), 8.014 (tributação, pelo Imposto de Renda, dos ganhos em bolsas), 8.021 (identificação de contribuintes para fins fiscais), 8.023 (imposto de renda sobre os resultados da atividade rural), 8.024 (instituindo o Cruzeiro, dispondo sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências), 8.029 (extinção, dissolução e reorganização de entidades da administração pública federal), 8.030 (sistemática para reajustes de preços e salários em geral), 8.032 (permitindo isenção ou redução de impostos na importação de bens), 8.033 (alterando legislação do IOF e institui tipos especiais de incidência transitória), 8.034 (alterando legislação do imposto de renda sobre pessoas jurídicas), 8.035 (revogando as Medidas Provisórias n^{os} 153 e 156), 8.036 (dispondo sobre a gestão do FGTS), todas de 1990, bem como nas Medidas Provisórias n^o 183 (regulando o reajuste das mensalidades escolares) e 184 (revogando a Medida Provisória n^o 180, que alterava a Lei n^o 8.024), ou nas leis resultantes da conversão destas.

O parágrafo único do art. 1^o da medida provisória, por sua vez, além de reafirmar o princípio do duplo grau de jurisdição — típico nas lides contra o Poder Público — institui um tipo especial e anômalo de efeito suspensivo. Segundo tal norma, o acesso do impetrante ao direito reconhecido na sentença concessiva da segurança (ou naquela que julgue procedente a ação) só ocorrerá depois de confirmada esta pelo tribunal competente, sem que se fixe qualquer prazo para tal prestação.

A matéria em questão já foi submetida à apreciação do Congresso Nacional por intermédio das Medidas Provisórias n^{os} 173, de 18 de março de 1990, e 182, de 23 de abril de 1990, tendo perdido a eficácia por não terem sido aprovadas dentro do prazo previsto no art. 62, parágrafo único, da Constituição Federal. Como fundamento para sua edição, o Poder Executivo alega a necessidade de manter incólume o Plano de Estabilização Econômica implantado com vistas a debelar a inflação e reativar o desenvolvimento.

Da Constitucionalidade

Quanto à constitucionalidade do instrumento, não existe dúvida sobre a competência do Presidente da República para adotar medidas provisórias, com força de lei, sempre que presentes os pressupostos da urgência e relevância, consoante estabelece o art. 62 da Constituição Federal. A análise dos fundamentos alegados para a edição da presente medida provisória — especialmente pela remissão aos apresentados quando da edição das Medidas Provisórias n^{os} 173 e 182 — levou a Comissão encarregada de efetuar a sua apreciação preliminar, nos termos do que dispõe a Resolução n^o 1, de 1989, do Congresso Nacional, a concluir por sua admissibilidade.

No que tange ao seu objeto — estabelecimento de normas de direito processual —, importa ressaltar que tal matéria se inclui en-

tre aquelas em que a competência para legislar é privativa da União, conforme indica o art. 22, I, da Constituição Federal, sendo, portanto, apropriado que o Congresso Nacional sobre ela delibere. Entretanto, é no mínimo questionável, do ponto de vista constitucional, que tal se processe como consequência da edição de medida provisória. Observe-se, a tal respeito, que o art. 68 da Constituição Federal veda expressamente a delegação da competência legislativa ao Poder Executivo, entre outras, nos casos de matérias reservadas à lei complementar ou relativas a direitos individuais. Ora, se o Poder Executivo não pode nem ao menos receber delegação específica para legislar sobre tais matérias — delegação esta necessariamente limitada em conteúdo e exercício, segundo determina o § 2^o de tal artigo —, muito menos está ele autorizado a editar medidas provisórias sobre elas, sob pena de uma total subversão da ordem constitucional.

Adicionalmente deve ser considerado que o conteúdo da medida provisória em apreciação atinge profundamente os direitos constitucionais dos cidadãos e constitui um flagrante cerceamento às competências do Poder Judiciário.

No que tange aos direitos constitucionais dos cidadãos, as evidências são de que na nova Constituição, sempre que se considerou desejável limitar tais direitos, uma remissão a lei disciplinadora foi expressamente efetuada. Logo, no seu silêncio, cabe entender que tais direitos não possam ser objeto de encurtamento. Observe-se que, no que tange ao mandado de segurança — um dos alvos da Medida Provisória n^o 186 —, a Constituição Federal (art. 5^o, LXIX) é incisiva: "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo... quando o responsável pela ilegalidade ou abuso do poder for autoridade pública..." e mais adiante (art. 5^o, § 1^o) indica sua auto-aplicabilidade, ao dispor: "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais tem aplicação imediata". Ora, ao assim dispor, sem qualquer referência à necessidade de normas complementares, a Constituinte não apenas legitimou o instituto — com a caracterização que lhe é dada no ordenamento jurídico pátrio — mas também os instrumentos que o complementam, em particular às liminares.

No que se refere ao cerceamento à ação do Poder Judiciário, existem vários elementos a serem considerados. Algumas vezes têm se levantado em defesa da medida provisória em apreciação, sob o argumento de que esta não viola o preceito constitucional de que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", alegando que ela apenas impõe que a prestação jurisdicional ocorra com base na avaliação do mérito, na apuração **in concreto** do direito do signatário, ao invés de dar-se por ato discricionário do Juiz, como ocorre nas liminares. Tal argumento descon sidera, sem sombra de dúvida, as razões que conduziram à articulação das liminares como instrumento de atuação do Poder Judiciário — de evitar

injustiças ou prejuízos irreparáveis à parte mais fraca pela demora na prestação jurisdicional. Ademais, tal raciocínio encerra um interessante paradoxo: o de um Poder (o Executivo) que se arroga no direito de editar medidas provisórias, tendo por fundamento pressupostos de urgência e relevância, pretender negar a outro (o Judiciário) similar latitude para distribuir a Justiça. Com efeito, são fundamentos assemelhados que norteiam a decisão do Magistrado na concessão de liminares: a razoável evidência de que o impetrante possui direito líquido e certo (relevância) e de que tal direito é susceptível de lesão grave e de difícil reparação se providências não forem tomadas (urgência). Isso fica evidente em assertivas como a de Sérgio Ferraz (Mandado de Segurança, 1986, 17), que comenta:

“o que a liminar tem que assegurar é a salvaguarda do direito que é discutido, enquanto persistir a ameaça de que esse direito, em razão do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, não possa aguardar pelo provimento jurisdicional definitivo, senão com grave risco de que este seja frustrado, quando afinal concedido”.

Além disso, cabe ter em conta o conteúdo postergatório do parágrafo único do art. 1º da medida provisória, que combinado com a vedação à concessão de liminares pode resultar em graves danos para os cidadãos. Em termos objetivos, a norma articulada pela medida provisória resulta em evidente descaracterização do instituto do Mandado de Segurança — qual seja o de oferecer ao impetrante, uma vez concedido, o imediato acesso ao direito — convertendo-o em apenas mais uma espécie das ações ordinárias.

Assim, ao desativar o mais expedito meio de que dispõe o Judiciário para cumprir suas funções — resultantes da divisão dos poderes do Estado —, é evidente o cerceamento que se impõe à atividade judicante. De outro lado, nos parece descabida a alegação de que o ordenamento jurídico pátrio já contempla vários dispositivos assemelhados àqueles ora propostos. Na verdade eles se diferenciam não apenas quanto à conjuntura sob as quais foram expedidos — dificilmente caracterizáveis como de normalidade democrática — mas também quanto à especificidade e âmbito de incidência, visto que as Leis nºs 4.348/64 e 5.021/66, por exemplo, eram bastante específicas quanto ao seu objeto e dirigidas a uma categoria particular de cidadãos, os servidores públicos. No caso em análise, entretanto, as restrições à prestação jurisdicional preventiva possuem um grau de generalidade e abrangência que praticamente exclui o setor público da órbita das liminares. Ora, isso nos parece inaceitável por proteger justamente a parte mais forte no confronto de interesses, parte esta já contemplada com fóro privilegiado e outras prerrogativas, algumas das quais — como as articuladas nas Leis nºs 4.348/64 e 7.969/89 — de duvidosa constitucionalidade no contexto da atual Lei Maior.

Do Mérito

A Exposição de Motivos nº 122, de 1990, do Ministro da Justiça, limita-se a uma referência vaga e genérica à “permanência das condições que levaram o Poder Executivo a editar a Medida Provisória nº 182, de 23 de abril de 1990, e as demais medidas provisórias que se lhe seguiram”, como fundamento para a adoção da medida provisória em apreciação.

Quanto a consistência de sua fundamentação, é fora de dúvida que interessa à sociedade brasileira que se liquide com a inflação e que se criem condições para a instauração de um novo ciclo de desenvolvimento. Contudo, não se pode aceitar que tal ocorra a qualquer preço. Impõe-se o respeito às instituições, tanto quanto aos direitos fundamentais das pessoas.

Um dos argumentos mais frequentes na defesa das medidas de exceção consubstanciadas na medida provisória em apreciação é a necessidade de preservar o planejamento articulado com vistas a sanear a economia brasileira, atribuindo-se-lhe um caráter sacrossanto de impraticável aceitabilidade. Ora, uma das características mais evidentes do planejamento governamental, em todo o mundo, é sua grande margem de inexistência, tanto maior quanto mais fechado o grupo que o produza e tanto menor quanto maior a participação das instituições da sociedade e do Estado (associações profissionais, representações dos segmentos produtores, federações, governos locais e estaduais, etc.), especialmente a do Poder Legislativo. Neste caso, como é amplamente sabido, nenhum dos planos implementados em nosso País foi produzido por um grupo tão restrito de pessoas quanto o atual, do que resulta, provavelmente, grande parte dos problemas que o sistema sócio-econômico do Brasil já passou a enfrentar. Portanto, se o respeito à independência dos Poderes e aos direitos fundamentais dos cidadãos devem ser mantidos sob quaisquer circunstâncias, muito mais devem ser eles preservados quando os resultados a serem atingidos pela admissão de alguns arranhões, são, no mínimo, duvidosos.

Outro aspecto digno de apropriada consideração é o fato de serem as normas de direito processual, segundo a tradição jurídica de nosso País, estabelecidas através de codificações — seja em matéria civil, penal, ou penal militar — sujeitas a ritos especiais de apreciação e aprovação, dada a sua importância para a estabilidade das relações jurídicas. Assim, nos parece temerário admitir que as normas de direito processual possam ser alteradas por institutos tão falhos em sua formação e tão imediatos em suas consequências quanto são as medidas provisórias. Apenas este fato — o de criar um precedente perigoso — seria suficiente para que se objetasse à presente iniciativa.

Assim, mesmo que se admita a existência de razões de interesse público a fundamentar a busca de instrumentos de apoio ao planejamento do Governo, é desejável que se procu-

re solução mais compatível com o estado de direito erigido pela sociedade brasileira em sua nova ordem constitucional e instaurado pelas eleições livres que escolheram o atual Congresso Nacional — inclusive como a missão de Constituinte — e o atual Presidente, ambos revestidos de absoluta legitimidade. No presente contexto, de reconstrução da plenitude democrática, a conduta compatível é a do estabelecimento de normas estáveis através de projetos de lei, maneira única de se assegurar o respeito ao princípio da reserva legal e a devida consideração aos múltiplos interesses de uma sociedade pluralista, ao invés do cômodo emprego de instrumentos concebidos para uso excepcional, como sói ser a medida provisória, o estado de defesa e o estado de sítio.

Finalmente, deve ser observado que não existisse a preocupação em retardar a ação da Justiça, mas tão somente a de proteger o plano de perturbações infundadas — evidentemente lembrado que estas são naturalmente desestimuladas pelo fato da sucumbência impor diversos tipos de ônus à parte — bastaria tornar compulsória a norma do art. 804 do Código do Processo Civil (prestação de caução), nos casos efetivamente relevantes, e fixar prazo razoável para a decisão final. Além disso, o interesse público já se encontra suficientemente protegido, no que diz respeito às medidas cautelares, pela Lei nº 7.969, de 22 de dezembro de 1989, que estendeu às medidas cautelares previstas nos arts. 796 a 810 do Código do Processo Civil as normas processuais estabelecidas pela Lei nº 4.348, de 1964, especialmente a do parágrafo único, do art. 5º, que estabelece: “Os mandados de segurança a que se refere este artigo serão executados depois de tramitada em julgado a respectiva sentença.”

Das Emendas

Foram oferecidas dezessete emendas à Medida Provisória nº 186, de 1990. As emendas de nºs 1 a 10 são supressivas. Buscam a supressão do art. 1º, do seu parágrafo único, de ambos ou de expressão particular contida no *caput* do artigo. A emenda nº de 11 é modificativa e orientada para minimizar o rigor da medida, circunscrevendo-a à Lei nº 8.024 e limitando o prazo da restrição à concessão de liminares a quatro meses. As emendas de nºs 12 a 17 são aditivas e visam, basicamente a restringir o alcance original da Medida Provisória. Dada a compatibilidade do teor e das justificações as emendas de nºs 1 a 10 — supressivas do conteúdo normativo da medida provisória — com os argumentos desenvolvidos ao longo do parecer, o Relator deu-lhes integral acolhimento. Disso resultou, igualmente, o acolhimento parcial das demais emendas, pelos seus propósitos de minimizar os impactos das normas articuladas em tal ato. Acolhidas as emendas, a Medida Provisória nº 186 tornou-se destituída de conteúdo, dado possuir apenas um artigo de caráter normativo.

Diante do exposto, somos, nos termos do que estabelece o art. 7º, § 1º, da Resolução

nº 1-CN, de 1989, pela rejeição da Medida Provisória nº 186, de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição da matéria. A matéria figurará na Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência recebeu o Parecer nº 51, de 1990, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 191, de 6 de junho de 1990, que dispõe sobre os reajustes das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, vinculados ao plano de equivalência salarial. Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, a Presidência abre prazo de 24 horas para a interposição do recurso ali previsto.

Há sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

SGM/P Nº 228

Brasília, 19 de junho de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o Ofício nº 494-L-PFL/90, datado de 13 do corrente, comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Christóvam Chiaradia para integrar como membro efetivo da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar a atual crise financeira na Petróleo Brasileiro S/A — Petróbrás, assim como possíveis irregularidades administrativas”, em substituição ao Deputado Luiz Marques.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de apreço. — **Deputado Paes de Andrade**, Presidente da Câmara dos Deputados,

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 84, DE 1990-CN (Nº 442/90, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na Casa de origem), que “Altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Agente de Vigilância e dá outras providências”, por considerá-lo ao contrário ao interesse público.

Ouvidos os Ministérios interessados, assim se manifestaram:

“O Projeto pretende efetuar as alterações que se seguem:

a) eliminar, para efeito de provimento dos empregos de agente de vigilância, as seguintes exigências:

1 — habilitação em curso de formação profissional promovido pela Academia Nacional de Polícia;

2 — submissão dos agentes de vigilância ao regime da legislação trabalhista;

3 — conclusão do ciclo ginásial ou 1º grau (8ª série);

b) inserir o requisito do estágio probatório.

O estágio probatório constitui-se numa verificação de que o servidor possui aptidão para o exercício do cargo ou emprego e, a fim de que se torne efetiva essa avaliação, torna-se necessária a prestação de serviços, quando o projeto de lei caracteriza esse estágio como requisito para ingresso.

Em se configurando a prestação de serviços, haveria a lei de disciplinar a correspondente remuneração, bem assim dispor sobre a contribuição previdenciária e a contagem do tempo de serviço, aspectos inadequados a uma norma regulamentar.

A supressão da exigência de que os agentes de vigilância sejam submetidos ao regime trabalhista poderá ensejar reivindicações administrativas e judiciais tendentes a reconhecer-lhes o regime estatutário.

Por outro lado, o curso de formação, ministrado pela Academia Nacional de Polícia, como condição para o ingresso, a exemplo do que ocorre em relação aos policiais federais e do Distrito Federal, afigura-se mais profícuo e consentâneo com o concurso público, eis que possibilita ao candidato adquirir melhores condições funcionais para o exercício das atribuições que lhes serão cometidas.

O projeto, ainda, atribui competência aos órgãos de pessoal, integrantes do SIPEC, para efetivarem a avaliação final dos estagiários.

Ocorre que a verificação dos requisitos a serem aferidos, dado o caráter prático do estágio, deveria ser efetuado pela autoridade a que o agente de vigilância estiver subordinado, ou seja, ao chefe imediato.”

Estas, Sr. Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de maio de 1990. — **Fernando Collor**.

PROJETO VETADO

Altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Agente de Vigilância e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Q ingresso na Categoria Funcional de Agente de Vigilância far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas e subsequente habilitação em estágio probatório, promovido junto aos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, aos quais competirá a avaliação final dos respectivos estágios.”

Art. 2º O Poder Executivo expedirá as normas complementares necessárias ao exato cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 90, DE 1990-CN (Nº 454/90, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.611/89 (nº 75/82, na origem), por considerá-lo contrário ao interesse público.

Sobre o assunto, assim se manifestaram os órgãos interessados:

“A faculdade do pedido de vista é dada pelo parágrafo único do art. 555 do CPC e ocorre quando o juiz não estiver habilitado a proferir o seu voto. Porém, sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento se fará na mesma sessão, logo que o requerente se declare habilitado a proferir o voto. Não sendo em mesa, ficará o julgamento adiado e o voto deverá ser proferido na sessão seguinte (art. 555, Parágrafo único).

Como as sessões são marcadas com antecedência e publicadas previamente no órgão oficial, desnecessária se faz a nova publicação da pauta de julgamento. Pois, em consequência, só traria aumento de custas processuais e morosidade no julgamento do processo.

O dispositivo da lei está bem claro ao dizer: É facultado a qualquer juiz pedir vista por uma sessão.

Ademais, acompanhar o andamento do processo é atribuição inerente à função do advogado constituído. Assim, não justifica alterar a lei para prejudicar o interesse coletivo em benefício do interesse individual.”

Estas as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de junho de 1990. — **Fernando Collor**.

PROJETO VETADO

Acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 552.

§ 4º Quando houver pedido de vista, com interrupção do julgamento, far-se-á nova publicação de pauta, observado o disposto no § 1º deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104, do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM Nº 84/90-CN

Senadores

Leite Chaves
Afonso Sancho
Jutahy Magalhães

Deputados

José Dutra
Antônio Carlos Mendes Thame
Manoel Castro

MENSAGEM Nº 90/90-CN

Senadores

Francisco Rollemberg
Odacir Soares
Chagas Rodrigues

Deputados

Renato Vianna
Ney Lopes
Jutahy Júnior

Nos termos do art. 104 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 9 de agosto próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto dos projetos vetados, os pareceres das Comissões que o apreciaram e os relatórios das Comissões Mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal se encerrará em 19 de agosto de 1990

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento de inversão que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.690, DE 1990-CN

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a inversão da pauta de hoje, passando o item 3, Projeto de Lei do Senado nº 21/90 (casos de inelegibilidade) a ser apreciado em 1º lugar

Sala das Sessões, 19 de junho de 1990. — Deputado **Gumercindo Milhomem**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa acaba de ouvir a leitura do requerimento solicitando inversão de pauta, de tal sorte que o item 3, discussão do veto parcial ao Projeto de Lei nº 21/90 do Senado Federal, relativo ao prazo de inelegibilidade, seja apreciado em primeiro lugar. É o veto presidencial. Requerimento do Deputado Gumercindo Milhomem

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam a inversão da pauta queiram permanecer como estão. (Pausa)

Aprovado.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para orientação de votação. O que se pleiteia no requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O requerimento pretende a inversão da pauta, de tal sorte que o primeiro item seja a votação do veto presidencial sobre os casos de inelegibilidade.

Qual a orientação de V. Exª?

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ — O PRN é contra a inversão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Consulto os demais partidos se concordam com a inversão. Solicito aos demais partidos que se manifestem, uma vez que há uma divergência. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo, portanto, a concordância do PSDB, PDT, PFL, PMDB e PL, com a oposição do PRN, considero aprovada a inversão da pauta.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam a inversão da pauta queiram permanecer como estão. (Pausa)

Aprovada a inversão

Passa-se, então, ao exame do veto.

Item 3:

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990-Complementar (nº 231/90-Complementar, na Câmara dos Deputados), que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de

cessação e determina outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 5, de 1990-CN, da Comissão Mista.

Parte vetada: alínea c do inciso II do art. 1º do projeto.

Em discussão o veto aposto ao projeto

A Mesa adverte aos Srs. Senadores que a votação começará pelo Senado Federal, de modo que está fazendo soar as campainhas do Senado, a fim de que os Srs. Senadores compareçam ao plenário para a votação.

A Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no § 4º do art. 66 da Constituição, a votação far-se-á em escrutínio secreto.

Nos termos do art. 43, § 2º, *in fine*, do Regimento Comum, a votação será iniciada pelo Senado, uma vez que a matéria vetada é de iniciativa do Senador Jarbás Passarinho.

Lembro ao Plenário que a votação refere-se ao veto presidencial e não à parte vetada.

Os Srs. parlamentares que votarem “Sim” estarão aprovando o veto, rejeitando, portanto, a parte vetada.

A Mesa está convocando os Srs. Senadores para que venham ao plenário. A votação começará pelo Senado Federal. Peço aos Srs. Senadores que venham ao plenário.

Não há oradores para discutir o veto, de modo que vamos começar pela votação. Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que venham ao plenário. Sigam o exemplo do nobre Senador Mário Covas, que acaba de chegar.

Lembro aos Srs. Senadores que a votação vai começar, e começará pelo Senado Federal. O veto foi iniciativa do Senado, razão pela qual a votação começará pelo Senado Federal. A Mesa encarece aos Srs. Deputados e Senadores suas presenças nesses últimos dias do mês para que possamos entrar em recesso no dia 1º de julho.

Os Srs. Senadores que estão em seus gabinetes venham ao plenário, pois a votação do veto começa pelo Senado. A votação será secreta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência solicita a todos os Srs. Senadores que tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB vota “Não”, pela rejeição do veto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores queiram selecionar seus votos.

Acionem simultaneamente o botão preto do painel e a chave sob a bancada, até que as luzes se apaguem.

Os Srs. Senadores que não registraram seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos, afastando-se após o registro

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa lembra aos Srs. Deputados e Srs. Senadores que, até quinta-feira, o Congresso deve votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Pede portanto, a presença de todos os Srs. Congressistas.

O Sr. José Agripino — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL — RN. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, dada a relevância da matéria, peço a V. Exª que acione as campanhas, convocando os Senadores presentes na Casa para que dêem **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai encerrar a votação. Está encerrada a votação. Não houve **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se ao item 1 da pauta.

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da admissibilidade quanto aos aspectos de relevância e urgência) da Medida Provisória nº 187, de 30 de maio de 1990, que dispõe sobre a competência das autoridades, tendo parecer, proferido em plenário, pelo Deputado Antônio de Jesus, pela admissibilidade da medida

No prazo regimental foi apresentado recurso, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 15, DE 1990-CN

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do inciso I do § 1º do art. 5º, da Resolução nº 1 de 1990-CN, recurso sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 187/90, que “dispõe sobre a competência das autoridades que menciona”.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1990. **Guercindo Milhomem** — líder do PT — **Branhão Monteiro** — Vice-líder do PDT — **Fernando Santana**, PCB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a medida quanto à admissibilidade. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Adiada a votação por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências, tendo

— **PARECER**, sob nº 49, de 1990-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo apresentado, que inclui as alterações decorrentes do acolhimento total ou parcial de emendas apresentadas (Mens.64/90-CN)

Sobre a mesa requerimento que será lido, mas não será votado, por falta de **quorum**, pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.691, DE 1990-CN

Requeremos adiamento, para o dia 21-06-90, da discussão do Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991, e dá outras providências

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1990 **Fernando Henrique Cardoso** — líder do PSDB, **José Lins** — PFL, **Ibese Pinheiro** — líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há **quorum** para votação do requerimento lido. Em consequência, fica sobrestada a apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede a atenção do Plenário. A Sessão do Congresso de amanhã será realizada às 20h, quando serão apreciadas as Medidas Provisórias nºs 186, 187 e o veto sobre a Lei das Inelegibilidades. Na quinta-feira, a sessão será realizada às 10h. A Mesa encarece a presença de todos os Srs. Deputados e Senadores, porque nesse dia praticamente se encerrará o prazo para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que na próxima semana será difícil que haja **quorum** no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 54 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR NA SESSÃO DO DIA 11-4-1990.

O SR. FARABULINI JÚNIOR (PTB — SP) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, a medida provisória em discussão é, primeiro lugar, constitucional. Já na Constituinte, como membro da Subcomissão do Legislativo, presidida pelo preclaro, ínclito e devotado Deputado Bocayuva Cunha, quando se discutiram medidas provisórias para substituir os decretos-leis, as discussões foram homéricas. Cada um de nós chegou à conclusão de que, na verdade, para casos dessa natureza, deveríamos emprestar ao Poder Executivo recursos mais viáveis para que este pudesse oferecer à Nação soluções adequadas.

Portanto, a medida é constitucional e brotou da Subcomissão do Legislativo, foi para a Sistematização e o Plenário acolheu. Verificar se a medida é constitucional, se é oportuna, ou se, por causa disso mesmo, atende às necessidades nacionais, ou está eivada de

erros que devem ser corrigidos, a resposta é: a medida provisória é constitucional. E sobre o mérito, Sr. Presidente, Srs. Congressistas? Ninguém, no Brasil, nenhum dos operários das fábricas, que defendendo, nenhum comerciante, ninguém que atue em qualquer setor da atividade econômica, nenhum profissional liberal, enfim, ninguém poderá dizer, em sã consciência, que a Nação brasileira deveria continuar no Estado em que se encontrava. Os desmandos eram totais, a inflação galopante, a hiperinflação a vista, defasando o paupérrimo salário dos trabalhadores, eliminando e corroendo tudo o que a liquidez permitisse, dando guarida — aí, sim — aos fortes e aos poderosos, porque esses, sim, podem exercitar o poder econômico com muito mais força e sem tantos critérios.

A remarcação dos preços, a partir das lojas menores e mais humildes até alcançar as grandes lojas e supermercados já não era diária mas processava-se a cada hora, a cada minuto. Os grandes e poderosos detentores da liquidez financeira nacional, estes, sim, beneficiavam-se a cada minuto, a cada hora, todos os dias e por todo o ano, em detrimento da grande massa, cujo salário não era sequer suficiente para sustentá-la e atender às mínimas exigências da família. Se alguém se programasse para estabelecer o **modus vivendi**, dele próprio e da família, não estava nunca preparado por causa dessa **aberratio iuris**, que conduziu os gananciosos a operarem neste País. Nós, parte dos consumidores, sabíamos que não poderíamos mais sobreviver. Milhões de brasileiros não mais podiam sobreviver à luz desse processo que vicejava. Era indispensável, mais do que oportuno, que alguém viesse para cá a fim de impor novas medidas. Na campanha eleitoral, tanto os candidatos chamados de esquerda, quanto os chamados conservadores, todos estes, falavam que, na verdade, a inflação deveria ser combatida e que os lucros abusivos teriam de desaparecer desse mercado financeiro nojento, que vicejava e ainda viceja no País.

Por isso mesmo era indispensável a medida. O que V. Exª queriam que o Presidente fizesse? O que V. Exª imaginam como melhor para oferecer a esta Casa e ao País? Se alguém dentre V. Exªs, da oposição ou do Governo, pode emprestar à Nação medida mais eficaz, mais nobre, mais oportuna, por que não o faz? Por que não constituir uma Comissão Mista de Senadores e Deputados e não emprestar à Nação aquilo de que ela precisa?

Não nos devemos curvar a Governo nenhum; temos de nos curvar à realidade nacional, em que os poderosos preponderam e esses poderosos estão aí, à mostra, para nos subjugar.

Vejam um detalhe importante: a ciranda financeira vicejava e todos nós a combatíamos, porque ela sufocava a linha de produção em todos os setores.

A indústria nacional está sucateada, porque há vinte anos a ciranda financeira prepondera, e os escaninhos da produção estão entupidos por quantos desejam viver, nesta

ciranda com gordos e abusivos lucros que têm a custa da própria moeda.

Quanto chega alguém e apresenta alguma coisa capaz de orientar e dirigir a área produtiva, então vêm alguns a vergastar-lhe a personalidade e denegrir-lhe o trabalho. E o que se pode fazer?

Se V. Ex^a viessem aqui para dizer que não conhecem o plano de investimentos, ou que não sabemos para que quadro setorial serão irrigados os recursos, se para a economia agropastoril, se para a indústria de manufaturados ou para a indústria pesada aí, sim, estaria de pleno acordo. Rebuscando os autos, sinceramente, não vejo nada capaz de informar aquilo que é o principal, isto é, como vai ser aberta a "torneirinha" que irrigará a economia. — Essa é a questão central.

Srs. Congressistas, devemos exigir do Presidente plano que diga onde serão aplicados os 80 bilhões, em cruzeiros ou cruzados, que hão de irrigar a economia. O que terá prioridade? A indústria manufatureira, a indústria pesada ou a indústria agropastoril? Exijamos isso, Srs. Congressistas, embora não contestemos o plano.

Como pode o Presidente da República mandar para cá aprioristicamente este programa, se não sabe o que será aprovado aqui? Depois da aprovação do texto que desejamos, temos que exigir da Presidência da República que explicitamente num programa de ação aquilo que vai realmente fazer. É imperioso que se exija.

Ouçõ, com prazer, o Deputado Jorge Leite.

O Sr. Jorge Leite — Nobre Deputado Farabulini Júnior, há alguns dias esta Casa aprovou a Lei nº 8.000, para a qual V. Ex^a muito contribuiu a fim de que ela chegasse a termo. A referida lei isenta do IPI os taxistas, os caminhoneiros, os deficientes físicos, os paraplégicos e os cooperativados de táxi. Aprovada a lei, logo depois veio o Plano Brasil Novo, o pacote que estamos discutindo há 10 dias, sobre o qual temos algumas restrições, como também destacamos alguns pontos favoráveis. Em que situação se encontram hoje os taxistas e aqueles beneficiados pela Lei nº 8.000? Como disse, V. Ex^a muito contribuiu para a vitória dos taxistas. Eles têm a isenção, mas o dinheiro que tinham na poupança para comprar os carros novos foi congelado. Hoje, eles não têm, sequer, dinheiro para consertar seus carros. Já não se trata nobre Deputado Farabulini Júnior, de defender o direito de que eles possam vir a comprar os carros com a isenção do IPI. Hoje em Brasília, viajando num táxi, o motorista me disse: Deputado não temos passageiros, não temos dinheiro, estamos sem o dinheiro que tínhamos na poupança. Não podemos comprar carros novos e sequer podemos consertar o carro para continuar trabalhando. Esse é o caso do paraplégico, do deficiente físico, de todos, de um modo geral. Somos autores da Emenda nº 773, na medida provisória que se discute nesse momento. Pedimos destaque, para que os componentes desta Casa do Congresso Nacional, os partidos políticos,

lembrem-se, o que me parece a coisa mais justa, de se colocar um artigo para que se possa permitir aos paraplégicos a compra de um meio de transporte, os que tinham dinheiro para comprar, que esperavam a Lei nº 8.000, através da Medida Provisória nº 135 e que estão com o dinheiro congelado. Os taxistas, além disso, fazem um apelo para que as autoridades do Governo Federal deem a eles alguma prioridade, para abastecerem os seus táxis, pois que a política do Proálcool, que hoje impede que as pessoas possam abastecer os seus carros, é outro engodo. Eles sequer têm tido condições de entrar numa fila para abastecer os seus táxis. Isso em São Paulo, no Rio de Janeiro e no Brasil como um todo. Portanto, Deputado Farabulini Júnior, não me cansarei de defender esta posição. É justa a emenda e o destaque que pedimos para que se possa lembrar que existem pessoas que não têm dinheiro para consertar seus automóveis, que há paraplégicos sem poder sair de casa, sem poder consertar suas cadeiras de rodas. Existem pessoas que precisam ter uma solução de caráter imediato e a oportunidade é hoje. A Medida Provisória nº 168 será apreciada e votada nesta Casa e através da Liderança do meu partido, o PMDB, e dos demais partidos, faço um apelo no sentido de que se lembrem de que existem setores que não podem continuar na situação em que se encontram, principalmente a classe de taxistas, paraplégicos, deficientes e caminhoneiros, por quem V. Ex^a tanto trabalhou, para que chegassem a essa vitória.

O SR. FARABULINI JÚNIOR — Deputado Jorge Leite V. Ex^a disse-o bem: eu próprio e outros Deputados defendemos a posição dos taxistas, dos paraplégicos, que necessitam adquirir o seu veículo para o trabalho. V. Ex^a, entretanto, é o grande defensor dos taxistas. Eu defendo a categoria de taxistas porque sei o quanto sofrem, destacadamente nos grandes centros, como Rio de Janeiro, que V. Ex^a representa e São Paulo, que me mandou para cá.

Quanto à medida provisória, aceito e defendo a emenda de V. Ex^a. É também oportuno e constitucional, cumpre dizer, o parecer que conclui pela transformação da medida provisória em projeto de conversão, e que altera, não na estrutura e na vertebra, mas altera periféricamente a medida provisória, dando guarida para que haja melhor irrigação na área econômica, para aumentar os saques e também a redução do prazo das cadernetas de poupança. Realmente, disse eu da tribuna muitas vezes, a caderneta de poupança é um instrumento que precisa ser preservado e prestigiado. Abraham Lincoln, inclusive, há muito tempo, dizia que uma nação que não preserva e prestigia a caderneta de poupança é uma nação fadada a um destino menos heróico. Era isto o que falava o Presidente de uma outra nação amiga.

Na verdade, como sempre digo, a caderneta de poupança constitui-se na reserva técnica da família. Quem de nós não se preocupa com a reserva matemática, a reserva técnica, para pôr cobro a infortúnios que ocorrem

durante a vida? A caderneta de poupança sempre foi prestigiada e precisa ser levada a sério.

O Deputado Osmundo Rebouças, em seu parecer, estabelece a medida que julga melhor a este Congresso, em apreciando a medida provisória, também apreciará o parecer do Relator, que, tenho certeza, nobre Deputado Jorge Leite, será defendido por V. Ex^a no tempo devido. Nossa obrigação é votar e alterar essa medida com os propósitos patriotas e oportunos. Votaremos porque a Nação está querendo a votação da medida, objetivando ver o trilho implantado e a máquina funcionando a todo vapor.

O Sr. Aloísio Vasconcelos — Concede-me um aparte nobre Deputado Farabulini Júnior?

O SR. FARABULINI JÚNIOR — Antes de ouvir V. Ex^a, nobre Deputado, concederei um aparte à nobre Deputada Abigail Feitosa, que já o havia pedido anteriormente.

Ouçõ, com prazer, a nobre Deputada Abigail Feitosa.

A Sr^a Abigail Feitosa — Nobre Deputado, estou indignada com a atitude que esta Casa está tomando no sentido de não deixar que o povo entre nesta Casa. As galerias, Sr. Presidente não foram construídas para ficar de enfeite, mas para o povo nelas se sentar. Quando estava entrando nesta Casa, um cidadão se aproximou para me entregar este jornal, e logo o Chefe da guarda apareceu e me disse que estava sendo proibida a entrega de papéis, inclusive na calçada da entrada principal. É uma vergonha que o Congresso Nacional tenha esse tipo de atitude fascista ao não permitir que se faça a veiculação de qualquer papel. O Sr. Fernando Collor de Mello, numa atitude, também fascista, sai todos os dias na imprensa, dizendo mentiras com o dinheiro pago pelo povo e esta Casa não se posiciona. Porém gastar com o dinheiro de grupos, a Casa não proíbe. Solicito a V. Ex^a, Sr. Presidente, que mande abrir, imediatamente, as galerias para o povo e suspenda essa medida absurda e vergonhosa que proíbe a veiculação das idéias nesta Casa. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A nobre Deputada não faz a este Presidente a injúria de o considerar fascista.

Continua com a palavra o nobre Deputado Farabulini Júnior, que, aliás, já está com o tempo esgotado.

O SR. FARABULINI JÚNIOR — Antes de encerrar, Sr. Presidente, gostaria de dizer que esperava que o aparte da nobre Deputada Abigail Feitosa versasse em torno do meu pobre pronunciamento.

Sr. Presidente, V. Ex^a bem que me poderia ter permitido concluir o meu discurso, e sugerir à nobre Deputada Abigail Feitosa que pedisse para falar o que desejava, pela ordem.

Antes de encerrar, gostaria de ouvir o nobre Deputado Aloísio Vasconcelos, que já estava no microfone para me apartear e, regi-

mentalmente, tem o direito de interferir no meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Reconheço que o aparte da nobre Deputada Abigail Feitosa não foi adequado, mas o tempo de V. Exª já estava esgotado. Portanto, esta Presidência apela para V. Exª no sentido de que conclua seu pronunciamento não concedendo mais apartes.

O SR. FARABULINI JÚNIOR — Concluo, Sr. Presidente, ouvindo com muito prazer o nobre Deputado Aloísio Vasconcelos.

O Sr. Aloísio Vasconcelos — A Mesa há de entender que ouvir o nobre Deputado Farabulini Júnior é um grande prazer e uma lição para todos nós, além da alegria que nos transmite com seus conhecimentos.

O SR. FARABULINI JÚNIOR — (Não apoiado.)

O Sr. Aloísio Vasconcelos — Nobre Deputado, V. Exª dizia que queremos, desejamos e precisamos votar. Para isso, invoco a colaboração de V. Exª. Estou vindo da Liderança do PMDB, onde pelo telefone, fiz um apelo a meu líder no sentido de abreviar as negociações que nunca terminam. Pelo que fui informado é o Governo que não quer ceder em nada. O Líder do Governo disse que só vota segundo orientação da Ministra Zélia Cardoso. Isso não é possível. S. Exª manda no Ministério. No Congresso mandamos nós, os Deputados.

O SR. FARABULINI JÚNIOR — Agradeço ao nobre Deputado Aloísio Vasconcelos o aparte, dizendo que estou inteiramente de

acordo com as colocações de S. Exª. Sei perfeitamente que o Congresso Nacional tem autoridade não só em função da Constituição, mas perante a Nação. A Nação nos mandou para cá e nós representamos o povo, os Senadores representam os Estados. Então, temos aqui uma representação maciça. Tenho certeza absoluta de que as negociações necessárias que estão ocorrendo entre os Líderes do PMDB e de outros partidos, que pretendem alterar a medida, com os Líderes do Governo, sairá o resultado que a Nação espera de todos nós.

Para aqueles que debatem e discutem sobre a oportunidade e a constitucionalidade da medida, devo dizer, para que fique consignado nos Anais, que ela é constitucional e também muito oportuna.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

13/6/90

- Presidente: Deputado Cid Carvalho (PMDB/MA)
 1ª Vice-Presidente: Senador João Lobo (PFL/PI)
 2ª Vice-Presidente: Deputado Ziza Valadares (PSDB/MG)
 3ª Vice-Presidente: Deputado José Luiz Maia (PDS/PI)

Titulares PMDB

Cid Carvalho
 Domingos Juvenil
 Genebaldo Correia
 Henrique Eduardo Alves
 Irapuã Costa Júnior
 Israel Pinheiro
 Ivo Cersórsimo
 João Calmon
 João Carlos Bacelar
 José Dutra
 José Fogaça
 José Maranhão
 José Tavares
 Lúcia Vânia
 Manoel Moreira
 Mansueto de Lavor
 Márcio Lacerda
 Marcos Lima
 Marcos Queiroz
 Nabor Júnior
 Nilson Gibson
 Nyder Barbosa
 Renato Viana
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Rospide Netto
 Ruy Bacelar
 Santinho Furtado
 Tidei de Lima
 Ubiratan Aguiar
 Walmor de Luca

PFL

Arnaldo Prieto
 Edison Lobão
 Eraldo Tinoco
 Etevaldo Nogueira

Francisco Dornelles
 Humberto Souto
 João Alves
 João Lobo
 Jorge Bornhausen
 José Jorge
 Lourival Baptista
 Osvaldo Coelho
 Paes Landim
 Salatiel Carvalho
 Simão Sessim
 Victor Fontana

PSDB

Aécio Neves
 Chagas Rodrigues
 Darcy Deitos
 Dirceu Carneiro
 José Richa
 José Serra
 Maria de Lourdes Abadia
 Saulo Queiroz
 Virgídisio de Senna
 Ziza Valadares

PDT

César Maia
 Gonzaga Patriota
 Lúcio Alcântara
 Mário Maia
 Miro Teixeira

PDS

Darcy Pozza
 Felipe Mendes

Jorge Arbage	Neuto de Conto
José Luiz Maia	Ruy Nede1
Roberto Campos	Severo Gomes
PRN	Vago
Basílio Villani	PFL
José Carlos Vasconcellos	Átila Lyra
João Castelo	Furtado Leite
Renato Johnsson	Jofran Frejat
PTB	José Queiroz
Carrel Benevides	Odacir Soares
Fábio Raunheitti	PSDB
Lourenberg Nunes Rocha	Anna Maria Rattes
Féres Nader	Francisco Küster
PT	Pompeu de Sousa
Irma Passoni	PDS
João Paulo	Telmo Kirst
PL	PDT
José Geraldo	Roberto D'Ávila
José Luiz de Sá	PRN
PDC	Fausto Rocha
Gidel Dantas	PTB
Moisés Abrão	José Egreja
Roberto Balestra	PL
PSB	Sérgio Werneck
Abigail Feitosa	PT
PC do B	Vladimir Palmeira
Manuel Domingos	PDC
Suplentes	Miraldo Gomes
PMDB	Mauro Borges
Cid Sabóia de Carvalho	PSB
Délio Braz	Jamil Haddad
Djenal Gonçalves	
Haroldo Sabóia	
Jovanni Masini	
Mauro Benevides	

MACHADO DE ASSIS E A POLÍTICA

Livro de crônicas de Machado de Assis sobre o *Senado do Império*.

Apresentação do Senador NELSON CARNEIRO, Presidente do Congresso Nacional; dos escritores Austregésilo de Athayde, Afonso Arinos, Afrânio Coutinho, Carlos Castelo Branco, Luiz Viana Filho, José Sarney, Josué Montello, Marcos Vinícius Vilaça, Raymundo Faoro.

“Política, como eu e o meu leitor entendemos, não há. E devia agora exigir-se do melro o alcance do olhar da águia e o rasgado de um vôo? Além de ilógico seria crueldade.”

(DRJ, 1-11-1861)

“Cada Ministro gosta de deixar entre outros trabalhos um que especifique o seu nome no catálogo dos administradores.”

(DRJ, 10-12-1861)

Edição comemorativa do Sesquicentenário
de Nascimento de Machado de Assis.

“Deve-se supor que é esse o escolhido do Partido do Governo, que é sempre o legítimo.”

(DRJ, 10-11-1861)

“Em que tempo estamos? Que País é este?”

(DRJ, 12-6-1864)

“Se eu na galeria não posso dar um berro, onde é que hei de dar? Na rua, feito maluco?”

(A Semana, 27-11-1892)



Edição Limitada
ADQUIRA SEU EXEMPLAR
Edição Normal NCz\$ 30,00
Edição Especial NCz\$ 50,00

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF — CEP 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Coordenação de Atendimento ao Usuário — Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**

A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**

Constituição portuguesa — **Celso Bastos**

Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**

Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**

A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**

Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**

Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistêmica — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**

O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**

O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**

O nascituro no Código Civil e no direito constituído do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**

Os meios moralmente legítimos de prova — **Luís Alberto Thompson Flores Lenz**

Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci e Maria Regina Caffaro Silva**

Decreto-Lei nº 201/67: jurisdicionalização do processo ou liberdade procedimental? — **José Nilo de Castro**

Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Ramalhe**

Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**

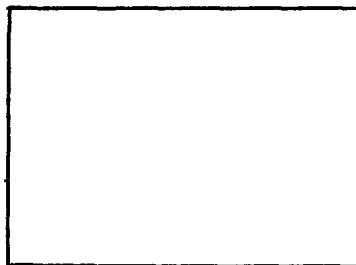
Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**

Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**

Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**

O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I,
22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 211-3578 e 211-3579



Assinatura
para 1988
(nºs 97 a 100):

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilhena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio*

Beristáin

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*

A lei do *software* — *Carlos Alberto Bittar*

ARQUIVO

Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3579 e 311-3579

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100).

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal a Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775. Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporal Gontijo de Rezende*

COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimologia Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Narrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armilla Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnoldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adbemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Maia*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Babro e Jürgen Zepp*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo L 22 andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311.3578 e 311.3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal a Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido a Agência ECT do Senado — CGA 470775

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT para remessa através do referido sistema

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.069,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.069,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS